

**CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 7309128**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação ou distribuídas nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL**, com sentença transitada em julgado, com potencial de gerar inelegibilidade, contra:

**NOME: CARLOS ALBERTO SOUZA BORDIN**  
**CPF: 004.399.629-94**  
RG: [REDACTED]  
Órgão expedidor: SSPSC  
Nome da mãe: MAFALDA SOUZA BORDIN  
Nome do pai: CLAUDIO SOUZA BORDIN  
Data de nascimento: 24/07/1979  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Declarou não conhecer o estado civil.  
País endereço residencial : BRASIL  
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA  
Município endereço residencial : ITAJAI  
Endereço residencial : [REDACTED]

Certidão emitida às 14:31 de 10/08/2026.

Nos termos do art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, **consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s) em tramitação**, sem sentença condenatória transitada em julgado ou já extintos, abrangidos pelo lapso temporal dos 8 (oito) anos, fixados pela Lei Ficha Limpa.

| Processo                  | Classe                                                         | Competência            | Órgão de Origem                         | Situação Processual |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------|---------------------|
| 5008038-78.2025.8.24.0103 | Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal | Penal - Maria da Penha | Juízo da 2ª Vara da Comarca de Araquari | MOVIMENTO           |

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

d) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

e) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

